



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00003/2025-1

Processo: 00955/2025-8

Classificação: Cessão de Servidor - Pessoal Cedido

Criação: 20/02/2025 12:12

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Poder Executivo Municipal de Guarapari, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Domingos Augusto Taufner e o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato, representado pelo Prefeito municipal Rodrigo Lemos Borges, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Guilherme Sarcinelli Ferreira, Matrícula 203.155, titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Controle e Transparência, da Prefeitura Municipal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado por	Assinado por
GUILHERME SARCINELLI	GUILHERME SARCINELLI
Assinado por	Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER	DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Assinado por	Assinado por
20/02/2025 14:33	20/02/2025 14:33
20/02/2025 18:33	20/02/2025 18:33
20/02/2025 22:51	20/02/2025 22:51

RLB



de Guarapari, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, sem ônus para o Cedente.

1.2 – Haverá designação, formalmente nos autos, de um servidor, titular e substituto, para atuar na qualidade de fiscal do convênio, nos termos do art. 7º da Resolução TC nº 288/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Acordo terá vigência a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas até o dia 31/12/2028, prorrogável a critério dos convenientes, conforme disposto no art. 54-A da Lei Complementar nº. 46/94 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

3.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

4.2 - O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido é, nesta data, de R\$ 33.055,21 (trinta e três mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Natureza da verba	Valor em reais
Subsídio	R\$ 25.755,80
Patronal	R\$ 3.605,81
Auxílio saúde	R\$ 565,03
Auxílio creche	R\$ 1.099,51
Auxílio alimentação	R\$ 2.029,06
TOTAL	R\$ 33.055,21

4.3 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO até o último dia útil do mês em curso o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário à conta: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Banestes - Agência 220 - Conta Corrente nº. 1.712.777.

CLÁUSULA QUINTA- DA FREQUÊNCIA

5.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

6.1- O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2025.

Domingos Augusto Taufner

Conselheiro Presidente do TCEES

Rodrigo Lemos Borges

Prefeito de Guarapari

Guilherme Sarcinelli Ferreira

Auditor de Controle Externo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913